

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

EM: 25/05/2023.

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 11/06/2023.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE CORREIA PINHEIRO

PROJETO DE LEI Nº 030 08 de Maio de 2023

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM: 01/06/2023

1º SECRETÁRIO

Institui o Dia Municipal do Capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados e dá outras providências.

Henrique Correia Pinheiro, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pilar, O DIA MUNICIPAL DO USO DO CAPACETE, a ser recomendado no dia 10 de maio de cada ano.

Art. 2º - O DIA MUNICIPAL DO USO DO CAPACETE visa institui no cenário Pilarense, a cultura do uso do capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.

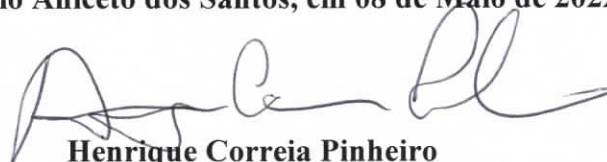
Art. 3º - NO DIA MUNICIPAL DO USO DO CAPACETE, o Poder Executivo por meio da sua Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) deverá destinar ações e programar eventos de mobilização com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre a importância do uso do capacete.

Art. 4º - O DIA MUNICIPAL DO USO DO CAPACETE tem como objetivos:

- I. Disciplinar o uso do capacete e segurança para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.
- II. Incentivar à segurança e a educação para o trânsito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Antônio Aniceto dos Santos, em 08 de Maio de 2022



Henrique Correia Pinheiro

Vereador

VEREADOR

HENRIQUE PINHEIRO

Competencia e Dedicacao

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

GABINETE DO VEREADOR HENRIQUE CORREIA PINHEIRO

Justificativa

Muitos são os equipamentos obrigatórios dos veículos automotores, tanto os definidos diretamente no Código de Trânsito Brasileiro, quanto àqueles oriundos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito– CONTRAN.

Em nosso entendimento, julgamos ser necessária a existência de legislação que incentive o uso do capacete destinado à proteção do condutor e do passageiro.

É preciso complementar a responsabilidade do uso do capacete pelo condutor e passageiro das motocicletas, disposição já prevista na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto no 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o disposto no inciso I dos artigos 54 e 55 e os incisos I e II do artigo 244 do Código de Trânsito Brasileiro, é o equipamento de segurança mais importante do motociclista. A maioria dos sinistros de trânsito fatais decorre de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados é tão significativa que jamais se deve rodar sem ele. Inclusive o passageiro deve usá-lo sempre. Todos devem usá-lo, não só porque é obrigatório por lei (CTB, art. 54: “Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias: I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores.”) e se pode tomar multa (CTB, art. 244: “Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor: I - sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo Contran; II - transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral; Infração - gravíssima; Penalidade – multa 180 UFIR e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa - Recolhimento do documento de habilitação;”), mas porque ele pode fazer a diferença entre sobreviver ou não em caso de acidente.

VEREADOR
HENRIQUE PINHEIRO
Competência e Dedicacao



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

GABINETE DO VEREADOR

HENRIQUE CORREIA PINHEIRO

É difícil de acreditar que muitos anos atrás o uso do capacete não era obrigatório na cidade, apenas em estradas (7 – A lei no 7.031, de 20 de setembro de 1986, tornou obrigatório o uso do capacete tanto na cidade quanto na estrada, sob pena de multa e retenção da motocicleta. Seu objetivo é proteger a cabeça do condutor e o passageiro, absorvendo os impactos. Por isso, em uma batida mais forte, não é raro de o capacete rachar, não por má qualidade, mas sim por que cumpriu sua função.

O capacete é o item de segurança mais importante para os motociclistas. Mesmo assim, o seu uso ainda não recebe a devida importância por todos os condutores. Em Alagoas, 538 foram atendidas no Hospital Geral do Estado, vítimas de acidente de moto no primeiro trimestre de 2023, no mesmo período do ano passado, foram 1.651 e 503 pacientes vítimas de acidente de moto, respectivamente. No total, foram 2.154 no primeiro trimestre de 2022.

Estudo sobre segurança no trânsito da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostra que usar capacete corretamente reduz em até 40% o risco de morte e em até 70% as chances de sofrer ferimentos graves na cabeça. O Ministério da Saúde, por sua vez, aponta estudos mostrando que o uso de capacetes pode prevenir cerca de 69% dos traumatismos cranioencefálico e 65% dos traumatismos da face. O capacete é um item de segurança obrigatório para os motociclistas, conforme o Código Brasileiro de Trânsito (CTB), e é fundamental para evitar consequências mais graves em acidentes de trânsito. Quem não usa o capacete, além de colocar a própria vida em risco, comete uma infração gravíssima, com multa de R\$ 191,54 e suspensão direta do direito de dirigir.

Neste sentido esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta propositura.



Henrique Correia Pinheiro
Vereador

VEREADOR
HENRIQUE PINHEIRO
Competência e Dedicacao

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
Nº 048/2023.**

Ementa:

Institui o Dia Municipal do capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadrículos motorizados, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para lavratura de parecer acerca das disposições contidas no Projeto de Lei nº 010/2023, do Poder Legislativo, de 08 de maio de 2023, institui o Dia Municipal do capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadrículos motorizados, e dá outras providências.

RELATÓRIO

A matéria está em conformidade às disposições legais e regimentais, haja vista tenha sido observada a competência jurídica do proponente e os requisitos formais, não ferindo desta maneira, qualquer dispositivo legal.

Alfim, a boa técnica Legislativa foi observada, não havendo qualquer reparo ou acréscimo a ser realizado no tocante à redação final.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ante ao exposto, e nos termos das ponderações acima, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 010/2023, oriundo do Poder Legislativo. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, Vereador José Hosano da Silva, 23 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente - Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcanti 

Relator - Benedito Cavalcante de Barros Neto 

Membro - Djacy Washington Clemente Maia 